

TERMO DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 PROCESSO Nº 338/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (**GLP**), com abastecimento a granel de acordo com as normas e procedimentos da ABNT, em regime de entrega automática ou contra pedido com equipamentos em regime de **comodato**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MÁRIO GATTI E GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

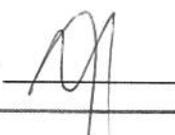
A **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036/902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, neste ato representado pela Sr Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta e Sr. Diretor Administrativo Mauro José da Silva Aranha, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.968/0001-83, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, neste ato representada por sua representante legal Camila Batista Nogueira CI nº 42.210.108-4, CPF nº 339.247.958-60, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, decorrente da **Pregão Eletrônico Nº 30/2018**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA

A **COMODANTE** é fornecedora dos seguintes equipamentos mínimos:

- 02 (dois) reservatórios estacionários horizontais tipo P-2000,
- 01 (um) vaporizador elétrico com capacidade mínima para 70 Kg/hora – 220 Vac,
- 01 (um) decantador,
- 01 (uma) central reguladora com quadro de 1.º estágio.

MEP



MJSA



GAD



DJUR



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COMODANTE** é titular e legítima possuidora dos equipamentos cedidos em comodato, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os produtos ofertados e fornecidos a Rede Mário Gatti.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COMODANTE** aceita dar em **COMODATO** ao **COMODATÁRIO** os equipamentos, que será utilizado nas dependências da Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A COMODANTE dá em comodato, a título gratuito, os equipamentos compatíveis aos produtos ofertados de uso pelo **COMODATÁRIO**.

2.2 - O COMODATÁRIO recebe os equipamentos para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3 - Os equipamentos permanecerão nas dependências do **COMODATÁRIO**, ficando esta instituição responsável por informar à **COMODANTE**, quando necessário, o local onde se encontra o equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de prazo nos termos vigentes da Lei 8.666/93.

3.2 - O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos comodatados, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

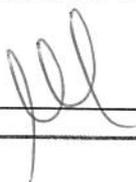
4.1 - O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2 - O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar os equipamentos conforme instruções fornecidas em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, devendo a própria **COMODANTE** fazer a instalação e manutenção preventiva e corretiva da impressora nas dependências do **COMODATÁRIO**.

MEP



MJSA



GAD



DJUR



4.3 - Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos equipamentos, mesmo que em posse de terceiros, o **COMODATÁRIO** deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE** por *e-mail* e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.4 - O **COMODATÁRIO** estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço do equipamento inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação.

4.5 - O **COMODATÁRIO** não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6 - O equipamento deverá ser devolvido à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço do equipamento, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitando-se o valor total da multa ao valor do aparelho dado em comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1 - A **COMODANTE** obriga-se a:

5.1.1 - A contratada poderá fornecer outros equipamentos que julgar necessário (também em regime de comodato), de forma a reduzir a frequência de abastecimento, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante. Para isso as licitantes deverão prever e incluir os custos associados à disponibilização destes equipamentos no valor da proposta.

5.1.2 - Todos os equipamentos deverão atender às normas da ABNT.

5.1.3 - Também constituem obrigações da contratada sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante:

5.1.3.1 - Transporte e instalação dos componentes;

5.1.3.2 - Pintura total da central de gás GLP de acordo com as normas da ABNT e Corpo de Bombeiros;

5.1.3.3 - Fornecimento de Laudo Técnico e respectiva ART para a instalação, conforme Lei Municipal 9205;

MEP _____

MJSA _____

GAD _____

DJUR _____

5.1.3.4 - Manutenção do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1 - Caso o **COMODATÁRIO** deixe de utilizar os equipamentos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3. o **COMODATÁRIO** ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 4.4.

6.2 - O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6.

6.3 - Caso a **COMODANTE** deixe de atender o chamado do **COMODATÁRIO** para a manutenção corretiva dos equipamentos, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, além do ressarcimento ao **COMODATÁRIO** com gastos adicionais que venha a ocorrer. A multa, nessa hipótese, será correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos dos produtos por dia de atraso na correção do defeito, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 5% sobre o valor estimado total anual dos fornecimentos de produtos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2 - As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1 - todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

MEP



MJSA



GAD



DJUR



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

8.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias.

Campinas, 07 de Agosto de 2018



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente



MAURO JOSÉ SILVA ARANHA
Diretor Administrativo



GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Responsável Assinatura

RG nº: Camila Batista Nogueira
CPF nº: Licitações

RG: 42.210.108-4

339-247-958-60
camila_bcp@gmail.com
114197-9300

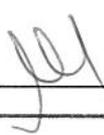


Messias Ulisses F. de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 127.282

Visto

Diretoria Jurídica

MEP _____

MJSA 

GAD 

DJUR _____